

14

Acta da sessão ordinária de 19 de Novembro de 1942

Aos dezasseis dias do mês de Novembro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta sala de Sessão de Câmara, nos Paços do Concelho e Sala das Sessões da Câmara Municipal, achando-se presentes os cidadãos Alfredo Fernandes de Andrade, Presidente da Câmara Municipal, e os vereadores Manuel Alves da Costa Júnior e António Eduardo da Silva Cravo, pelo primeiro foi declarada aberta a sessão. Lida, aprovada e assinada a acta da sessão anterior, passou-se o seguinte: Foi presente um requerimento da Mercenaria Santos, Limitada, desta Vila, para construir um barracão a madeira e tijolo para guarda de madeiras; Outro de José Soares, de Valvadouro, de Folguaz, para vedar o seu quintal, bem como um terreno de monte, denominado "Porto do Queiro", sito no mesmo lugar; Outro de Joaquim de Jesus Valente, de Cidacos, desta Vila, para colocar na sepultura de seu marido uma placa de ferro com uma cruz; Outro de Maria Celeste, também de Cidacos, desta Vila, para colocar sobre a campa de sua sogra uma pequena pedra de mármore, com inscrição. Todos a informar. Outro de António Pires dos Reis, de Vila Nova, de Cuxias, para reconstruir uma parede de vedação. Concedida a licença como se quer, devendo alargar o muro existente para a altura de um metro e sessenta centímetros medido do leito do caminho, na distancia em que a parede ali existente tem menor altura, tendo para depositar materiais dez metros quadrados. Outro de António Soares Ribeiro, da Luitã, de Ornela, para construir um bocão de parede de vedação junto do seu prédio de habitação e deixar a abertura de um portal. Porém, devendo construir a parede alinhada da face exterior do pilar de pedra que está colocado na sua extrema parte da face interior da parede de vedação do seu prédio de habitação, não podendo a sua altura exceder mais que um metro e sessenta centímetros, tendo para depósito de materiais dez metros quadrados. Outro de Joaquim da Silva, de lugar da Gandra, de Madail, para vedar o seu prédio de habitação. Tudo ser concedida a licença (a título provisório) para fazer a vedação com ripado de madeira, de forma que fique em linha vertical e não perpendicular ao caminho, não podendo a sua altura exceder um metro e sessenta centímetros; a largura do caminho deve ser respectada com dois metros e cinquenta centímetros e no ponto da curva deve esta ficar bem prolongada de forma que não prejudique o trânsito de carros. Não deposita materiais. Outro de Manuel Marques

de Aguedo, do lugar do Monte, de Madail, para obras de reparação na sua casa de habitação. Concedida a licença como require, devendo respeitar a largura da estrada não inferior a cinco metros e cincoenta centímetros, medidos no fecho da estrada. Para depositar materiais, dez metros quadrados. Outro de João Duarte de Oliveira Terra, de Macilima, de S. Martinho da Gaudra, para reparar o muro de vedação do seu sítio, sito no lugar do Prasto. Deferido, não podendo a sua altura exceder mais que um metro e trinta centímetros, tendo para depositar materiais dez metros quadrados. Outro de Arminio Calisto Rosa, do lugar da Miróia, de Laureiro, para construir uma pequena casa junto à que possui em Poutunil, destinada à recóllha de utensílios de cultura. Concedida a licença como require, devendo respeitar a largura do caminho não inferior a cinco metros, tendo para depositar materiais dez metros quadrados. Outro de Maria Salomão Gomes de Oliveira, do Troncal, de S. Martinho da Gaudra, para reparar um muro de vedação. Deferido, devendo a sua altura não exceder um metro e trinta centímetros, tendo para depositar materiais dez metros quadrados. Outro de Manuel de Basto, do lugar de Terceiros, de Taluoz, para fazer um muro. Concedida a licença como require, devendo respeitar a largura do caminho com dois metros e cincoenta centímetros, tendo no seu fecho mais estreito, a altura do muro não pode exceder mais que um metro e sessenta centímetros. Para depositar materiais dez metros quadrados. Outro de Agostinho Pires dos Reis, do lugar da Luva, de S. Martinho da Gaudra, para construir um muro de vedação. Concedida a licença como require, construindo a vedação à face do largo público a principiar da sua extrema do lado nascente distanciada oito metros do empedrado da estrada, medidos na directriz da sua extrema com o vizinho suficiente e fazendo a parede somente até à quibreira do portal de carro para o seu sítio em referência, ficando o caminho neste ponto com a largura de três metros e cinquenta centímetros, tendo para depositar materiais dez metros quadrados. Outro de Agostinho Lopes da Costa, de Rebordões, de Cucujães, para construir um barracão. Deferido, devendo respeitar a largura da estrada com seis metros e cinquenta centímetros, tendo para depositar materiais dez metros quadrados. Outro de Manuel da Silva Bernardino, do Cerro, de Vil,

para reconstruir o vale do seu mato chamado "Fonte Pedrinha", sito no Freguesia de São Martinho, a face do caminho publico. Concedida a licença como requer, devendo fazer o alinhamento em harmonia com os cômodos existentes a redação do lado Nascente e Poente, ficando o caminho com a largura de três metros; a sua altura não pode exceder um metro e sessenta centímetros. Não deposita materiais. Outro de Domingos José Loureiro, do Ferro, freguesia de St. para levantar um muro que queda a sua propriedade. Concedida a licença como requer, devendo ficar com o alinhamento do muro existente, tendo para depositar materiais dez metros quadrados. Outro de Manuel de Oliveira e Silva, de terreiros, de Palmar, pedindo certidão a fim de gozar o beneficio que lhe concede o Decreto numero trinta e um mil quinhentos e sessenta e um de dez de Outubro de mil nove centos e quarenta e um. A informar aos Seridos Competentes. Outro de António Pereira, do Troniscal, de St. para atestado sobre a sua situação economica, a fim de obter o beneficio da Assistência Judicial. A Fazerida para informar se tem bens. Outro de Ana Maria da Silva e outras, de São Martinho, de Opala, para obter o beneficio da Assistência Judicial. A Secção de Finanças para informar. Uma exposição do Relator da Camara Arthur Augusto da Costa, pedindo uma gratificação, por ter a seu cargo os prestos Administrativos. A Camara resolveu estudar o assunto. Uma abaixo assinada, com um mapa de frequência junto, dos alunos do Posto Escolar do Curico Truncario, do lugar do Outeiro, freguesia de Laureiro, a pedir o pagamento dos alugueis adiantados a referido Posto Escolar. Interado. Uma comunicação do professor da Escola Masculina de Paragozo, de Cucujães, comunicando a Camara que o senhor Agostinho Lopes da Costa, de Rebordões, custeou, a seu custo, as obras de maior necessidade nas instalações da referida escola, obras essas que importaram em duzentos e catorze eslavos. A Camara resolveu lançar na acta um voto de louvor aq. senhor e dar-lhe o respectivo reconhecimento. O senhor Presidente communicou a Camara que o Conselho Municipal em sua sessão extraordinaria de seis do corrente deliberou actualisar as multas do Código de Posturas com a seguinte redação: Artigo Primeiro - As multas constantes dos artigos do Código de Posturas Municipais, bem como as do Regulamento do Cemitério Anexo, são elevadas trinta vezes. Paraphrao Primeiro - Exceptuam-se: numero um - As do artigo cento e cinquenta

e dois, cento cinquenta e cinco e cento e sessenta, que são elevadas qua-
renta vezes; Número dois - As do artigo quarenta e sete, que é elevada
ao duplo; Número três - As dos artigos vinte e nove, quarenta e seis,
sessenta, sessenta e dois, sessenta e nove, setenta e nove, oitenta e dois,
cento vinte e três, na parte a este artigo acrescentada, cento e trinta, cento
trinta e um, cento trinta e seis, cento sessenta e seis, cento sessenta
e nove e parágrafo quarto do artigo duzentos quarenta e cinco for já
estarem actualizadas de harmonia com as respectivas delibera-
ções Municipais; Número quatro - As que posteriormente foram
estabelecidas por Lei. Artigo segundo - Esta postura entra em
vigor no dia um de Janeiro de mil novecentos e quarenta e três. O
Conselho Municipal deliberou que a Câmara cobre sessenta
por cento dos máximos estabelecidos no Código Administrativo nas
licenças para anúncios e reclamaes construídos da tabela B anexa
ao mesmo e que a postura ficasse nos termos seguintes e as taxas fossem
as que vão abaixo mencionadas: Instalação e exploração inicial de
anúncios luminosos: a) contínuos com a via pública, por metro qua-
drado ou fração e por ano, seis escudos; b) Não contínuos com
a via pública, por metro quadrado ou fração e por ano, nove escu-
dos. Renovação de licenças de anúncios luminosos: c) contínuos
com a via pública, por metro quadrado e por ano - um escudo e
vinte centavos; d) Não contínuos com a via pública, por metro
quadrado e por ano - um escudo e oitenta centavos; e) Início
da taxa a cobrar - três escudos. Anúncios luminosos com projecção
de imagens: f) Instalação, por metro quadrado ou fração e por
ano, seis escudos. g) Renovação, por metro quadrado ou fração e
por ano, três escudos. Bandeiras de reclame: a) Anúncios de assuntos
comerciais, por cada uma e por ano - sete escudos e cinquenta cent-
avos; b) Anúncios litéros, por cada e por mês - nove escudos.
Placas proibindo afixar cartazes: por cada uma e por ano - doze
escudos. Reclames diversos: Dizeres ou letreros, números, iniciais ou
emblemas, pintados, gravados, ou em relevo, em prédios onde existam
os estabelecimentos reclamados ou afixados em veículos - até dez pala-
vras, taxa anual - sete escudos e cinquenta centavos. Por cada
palavra a mais setenta centavos. Exibição de fotografias ou quaisquer

objectos, nos qasseio em frente aos estabelecimentos ou fora das ombrei-
 ras ou fachadas, for metro linear ou fração, taxa anual - sessenta
 escudos. Exposição de jornais, revistas e fazendas fora das janelas ou
 varandas, objectos defendurados, não excedendo dez centímetros
 de saliência, for metro quadrado ou fração, taxa anual - trinta
 escudos. Reclames pociários na via pública, quando permitidos - taxa
 anual - seis centos escudos. Aparelhos de radio, aletos, falantes e
 outros aparelhos sonoros, fazendo emissões pra a via pública ou estabe-
 lecimentos ou pra fins comerciais - taxa anual e por cada, trezentos
 escudos. Reclamos (Exibição de) na via pública: Por quinze dias - seis
 escudos. Por cento e oitenta dias - trinta escudos; Por dois - quarenta e
 oito escudos. Homens reclamo como annuncios, cada trezentos escudos.
 Reclamos (distribuição de impresso) taxa diaria de oito escudos. Reda-
 mos ou dizeres (no seccio da via pública em frente do estabelecimento
 do requerente) cada metro quadrado ou fração, taxa anual - dezoito
 escudos. Reclamos em edificios, muros, paredes, fachadas, etc., alheios
 à occupação do estabelecimento reclamado, for metro quadrado, taxa
 anual: - Até um metro - trinta e seis escudos. De mais de um metro
 a seis metros - quarenta e oito escudos. De mais de seis metros, sessenta
 escudos. Tabuletas, placas, escudos, cantoneiras, pinos e semelhantes
 avonineis - for cada metro quadrado ou fração, taxa anual - dezoito
 escudos. Globos, cubos, prismas e semelhantes não luminosos - for
 cada um e for dois - doze escudos. Vitrines, mostradores, quadros
 colocados em lugares entestando com a via pública, até dez centime-
 tros de saliência - for cada e for metro quadrado ou fração, taxa
 anual - dezoito escudos. Afixação de cartazes ou annuncios, quando
 não haja exclusivo, for cada e for mes - sessenta centavos. Dizenças
 de Annuncios não especificados - dezoito escudos. Alpendres - for metro
 linear, de frente, ou fração e for dois: até um metro de arango -
 dezoito escudos. Com mais de um metro de arango - trinta e seis
 escudos. Varandas colocadas na frente ou laterais dos alpendres. For cada
 uma e for dois seis escudos. Baldos: Instalações e licenças do princí-
 po do - for metro linear de frente ou fração: até seis metros -
 vinte e quatro escudos. Mais de seis metros até quatro - vinte e
 um escudos. Mais de quatro metros até seis metros - dezoito escudos.

De mais de seis metros quinze escudos. Reformas: Por cada metro ou fração e for até dose escudos. Anúncios for até pintados em madeira, tela ou outro material - cada um e for até sessenta escudos. Os anúncios ou reclames, quando escritos em estrangeiro, pagam o dobro das taxas referidas. A Câmara aprovou por unanimidade. Pelo Senhor Presidente foi ainda dito que o Conselho Municipal delibera ra, com referência à circular numero B-5/4 livro cem e cento e cinquenta e nove, da Direcção Geral de Administração Política e Civil, de oito de Setembro ultimo, - licenças de habitação ou occupação de edificios novos - dobrar a taxa sanitaria quando for caso disso e não como as licenças de construção, visto na altura em que estas são solicita das não se saber se o prédio fica ou não em condições de ser habitado. Que neste conselho fosse estabelecidas as licenças para habitação ou para occupação de edificações novas a que se refere a tabela B, subsecção IV, do Código Administrativo, e que a Câmara cobra se nas taxas sessenta por cento dos máximos fixados na citada tabela e que esta postura fizesse com a redacção seguinte: - Pela licença para habitação ou para occupação de edificações novas: 1) Licenças para habitação: a) Edificações até cinquenta metros quadrados de superficie e for habitação (fogo) seis escudos; b) For cada cinquenta metros quadrados de superficie a mais além dos primeiros e for habitação quatro escudos e cinquenta centavos; 2) Licenças para occupação: a) Edificações que se destinam a commercio ou industria, até cinquenta metros quadrados de superficie e for pavimento - nove escudos; For cada cinquenta metros quadrados a mais além dos primeiros e for pavimento - seis escudos; b) Edificações destinadas a exposições, for pavimentos, garages e semelhantes, até cinquenta metros quadrados de superficie e for pavimento - dose escudos; For cada cinquenta metros quadrados de superficie a mais além dos primeiros e for pavimento - nove escudos; c) Edificações destinadas a qualquer outro fim, até cinquenta metros quadrados de superficie - seis escudos; For cada cinquenta metros quadrados a mais além dos primeiros e for pavimento - quatro escudos e cinquenta centavos. O minimo desta taxa de licença será de dose escudos e cinquenta centavos e sobre a taxa total será cobrado um adicional de dose escudos e cinquenta

centavos, o qual, com termos do parágrafo primeiro do artigo quarto do decreto numero catorze mil trezentos e setenta e dois, de tres de Outubro de mil nove centos vinte e sete, constituirá receita do Estad. O Conselho deliberou ainda aumentar um escudo em cada Quenza sobre bebidas licorosas. A Câmara aprovou por unanimidade. Atendendo a que o Guarda do Mercado tinha um Salário diario de sete escudos e trinta e três centavos, uma media de duzentos e cincoenta escudos mensais, ilíquidos, remuneração nada compativel com as suas funções e mecos que insufficiente para o seu sustento e da familia e, embora reconhecendo que os tempos não são bons para as finanças municipais, o Conselho Municipal deliberou elevar o salário d'esse empregado para tres escudos e trinta centavos por dia. A Câmara, reconhecendo que a resolução tomada pelo Conselho Municipal era justa, aprovou por maioria. A Câmara resolveu encarregar o Senhor Presidente de fazer o serviço da Area pertencente ao herador Julio Gomes da Libra Mateiro, por este se encontrar doente. O Senhor Presidente propôs que fizesse exarado na acta um voto de sentimento pelo falecimento do Sr. do membro do Conselho Municipal, Manuel Tavares da Libra Freira. A Câmara aprovou por unanimidade. Em virtude de ter falecido o vereador José Godinho Correia de Bastos, representante da Câmara na Comissão Territorial Concelhia, deliberou a Câmara nomear seu representante a referida Comissão, o seu Vice-Presidente, Doutor Joaquim Tavares de Castro. A Câmara resolveu aumentar para vinte e quatro escudos o salário do encarregado das obras do caminho municipal de Maxinhata da Leixa, de obras ser obras ao Cabido. Foram autorizados os seguintes pagamentos: a quantia de noventa e nove escudos, do capitulo pre, artigo quarenta e três, alinea um, a João Reis, empregado das terras da estrada de Maxinhata da Leixa, de viagens de ida e volta a Coimbra; a quantia de cento e oze escudos e sessenta centavos, do capitulo três, artigo tres, alinea catorze, a Carrões e Telegrafos, de Chamadas ao teleque; a quantia de trezentos e cincoenta e seis escudos do capitulo três, artigo dez alinea um, a Traujo e Sobrinho, do Porto, de expediente para a Secretaria; a quantia de duzentos escudos, do capitulo oito, artigo

trinta e quatro, alinea cinco, a Caixa Geral de Depósitos, de depósito de garantia de energia eléctrica; a quantia de cento quarenta e cinco escudos e setenta e cinco centavos, do capítulo três, artigo dez, alinea um, a Imprensa Nacional, de impressos para a secretaria; a quantia de cento trinta e três escudos e cinquenta centavos, do capítulo oito, artigo trinta e dois, alinea um, a Augusto Souza, desta vila, de material para reparação da rede eléctrica; a quantia de trezentos noventa e oito escudos e cinquenta centavos, do capítulo doze, artigo quarenta e três, alinea um, a Augusto Souza, desta vila, de rodas para carros de mão para a estrada do Cabão; a quantia de cento vinte e dois escudos e trinta centavos, do capítulo doze, artigo quarenta e quatro, alinea oito, a Augusto Souza, desta vila, de reparação da casa dos magistoados; a quantia de noventa e oito escudos e cinquenta centavos, do capítulo oito, artigo trinta e dois, alinea dois, a Augusto Souza, desta vila, de reparação de material de águas; a quantia de vinte e sete escudos, do capítulo três, artigo dez, alinea um, a Augusto Barros, desta vila, de publicação de convocação do Conselho Municipal; a quantia de seiscentos setenta e cinco escudos, do capítulo três, artigo dez, alinea um, do Director da Tipografia "O Opinião", de impressos para a secretaria; a quantia de cento setenta e quatro escudos e sessenta centavos, do capítulo três, artigo dez, alinea um, a Araujo e Sobrinho, do Porto, de papel quíbrico para a margem; a quantia de três mil escudos, do capítulo doze, artigo quarenta e seis, a Presidente da Junta da freguesia de Santiago de Ribeira - Velha, de reparação da estrada do Pêso da Paço; a quantia de quinhentos e sessenta escudos, do capítulo três, artigo treze, alinea um, a Isabel Carvalho, desta vila, de renda da Secretaria judicial e Conservatórias do registo Civil e predial do mês de Outubro último; a quantia de quatrocentos noventa e seis escudos, do capítulo vinte, artigo setenta e cinco, a Fazenda Nacional, de taxa de exploração eléctrica de Outubro último; a quantia de trinta e dois escudos, do capítulo três, artigo dez, alinea um, a Bento Loureiro, desta vila, de um aviso de convocação do Conselho Municipal; a quantia de oitenta escudos, do capítulo oito, artigo trinta e quatro, alinea cinco, a Caixa Geral de Depósitos, de depósitos de garantia

do fornecimento de energia electrica, a quantia de trinta e seis escudos e quarenta centavos, do capitulo oito, artigo trinta e quatro, alinea tres, a Fazenda Nacional, de seer para o recibos da luz de Outubro ultimo; a quantia de quarenta escudos, do capitulo oito, artigo trinta e quatro, alinea cinco, a Caixa Geral de Depositos, de deposito de garantia de energia electrica; a quantia de quinhentos e sessenta escudos, do capitulo dois, artigo quatro, a Caixa Geral de Depositos, de sessão de apresentação do Aspirante José António Marques, do mês de Novembro e a quantia de dezasseis mil sete centos noventa e cinco escudos e setenta centavos, do capitulo oito, artigo trinta e quatro, alinea um, a Luz Electrica Portuguesa, do Porto, de consumo de energia electrica do mês de Outubro ultimo. Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente succorreu a sessão da qual se lavrou a presente acta que foi ser assinada depois de lida por serem futuros e sem effeito do 1.º e 2.º e a subscricao

Leopoldo de Almeida e Sousa